

Associação Intermunicipal de Saúde do
Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP



Estatuto Social

Laranjeiras do sul (Pr), outubro 1997



ÍNDICE

Capítulo I Da Constituição, Denominação, Sede e Duração	03
Capítulo II Dos Objetivos	03
Capítulo III Da Organização Administrativa	04
Seção I - Do Conselho de Prefeitos	04
Seção II - Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde	05
Seção III - Da Diretoria Executiva	07
Seção IV - Do Conselho Fiscal	08
Capítulo IV Dos Recursos Financeiros	09
Capítulo V Do Patrimônio	10
Capítulo VI Do Uso dos Bens e Serviços	10
Capítulo VII Da Retirada, Exclusão e Dissolução da Associação	11
Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias	11

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP.



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º. A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP constitui-se pelos municípios que compõem a microrregião de Laranjeiras do Sul e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Parágrafo Único: A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, para todos os efeitos neste Estatuto Social será conhecida daqui por diante simplesmente como ASSISCOP.

Art. 2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, seguido de aprovação do órgão próprio desta Associação e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do município interessado.

Parágrafo Único: É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

Art. 3º. A ASSISCOP terá sede e foro na cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 4º. São objetivos da ASSISCOP:

I - representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - prestar serviços especializados aos planos de saúde privados.

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

VIII - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio da ASSISCOP;

IX - viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial da ASSISCOP.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo ou da iniciativa privada;
- c) efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 6º. A ASSISCOP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde;
- III - Diretoria Executiva, e,
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I Do Conselho de Prefeitos:

Art. 7º. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação da ASSISCOP.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Prefeitos será coordenado por um Prefeito eleito em votação secreta entre os membros, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Coordenador, o qual substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo empate na eleição para Coordenador e/ou Vice-Coordenador, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

Parágrafo Quarto: A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador será realizada no mês de março de cada ano.

[illegible][illegible][illegible]

- [illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Parágrafo Terceiro: O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil. E, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, via correios ou via fac-símile, com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio do fax.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo Sexto: Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 12º. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da ASSISCOP;
- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da ASSISCOP, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela ASSISCOP;
- IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento da ASSISCOP quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades da ASSISCOP;
- VI - aprovar o Regimento Interno da Associação como também propor e deliberar alterações;
- VII - aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Presidente;
- VIII- deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo feita pelo Presidente;
- IX - deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente da ASSISCOP, bem como promover o seu afastamento;
- X - deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal da ASSISCOP;
- XI - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho de Prefeitos;
- XII - deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como associado;

XIII - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da ASSISCOP;

XIV - exercer o controle de gestão e de finalidade da ASSISCOP.

XV - criar a estrutura administrativa, bem como o quadro de cargos e salários da ASSISCOP;

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções.

Seção III

Da Diretoria Executiva:

Art. 13º. A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, assessorado, por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 01 (um) ano, com direito à 01 (uma) recondução.

Art. 14º. Compete ao Presidente:

I - promover a execução das atividades da ASSISCOP;

II - propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

III - contratar e demitir funcionários, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico;

IV - fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades na ASSISCOP;

V - indicar os nomes do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e submetê-los ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

VI - elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

VII - elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde até 30 de setembro de cada ano;

VIII - movimentar os recursos financeiros e materiais da ASSISCOP em conjunto com o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IX - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pela ASSISCOP e dos seus recursos financeiros e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos e do Conselho de Secretários Municipais;

X - autorizar despesas e ordenar pagamentos;

XI - delegar responsabilidade ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias da ASSISCOP;

XII - participar da reunião do Conselho de Prefeitos;

XIII - representar a ASSISCOP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses desta;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos.

Art. 15º. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, o coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde acumulará sua função com a de Presidente.

Parágrafo Único: Ocorrendo afastamento permanente do Presidente, voluntário ou não, o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará o Conselho para indicação de novo Presidente, o qual desempenhará o cargo até o final da gestão em curso.

Art. 16º. O cargo de Diretor Técnico será ocupado, por um profissional habilitado na área de Saúde, com formação de nível superior, cedido ou colocado à disposição por um dos municípios integrantes da ASSISCOP. Ou ainda, cedido ou colocado à disposição pelo Governo do Estado ou da União, e, terá como finalidade coordenar, assessorar e dirigir todas as questões que envolvam atos e procedimentos médicos e paramédicos, inclusive questões éticas, encaminhando, sugerindo e pedindo providências ao Presidente.

Art. 17º. O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional habilitado e terá como atribuições o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas da ASSISCOP, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal:

Art. 18º. O Conselho Fiscal da ASSISCOP será constituído anualmente por:

a) dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

b) três (03) Vereadores de Municípios integrantes da área de abrangência da Associação e serão indicados pela Associação das Câmaras de Vereadores dessa área, sendo esses Vereadores de municípios diferentes. O nome do Vereador será indicado pela respectiva Câmara de Vereadores;

c) dois (02) Profissionais da área Contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos, sendo aqueles de municípios diferentes. O nome do Profissional da Área Contábil será indicado pelo Prefeito do município escolhido.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o Vice-Coordenador.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano e antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos. E, também, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Coordenador do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo Quinto: Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 19º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;

II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 20º. Constituem recursos financeiros da ASSISCOP:

I - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional;

II - remuneração dos próprios serviços;

III - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - saldos de exercício;

V - doações e legados;

VI - produtos da alienação de seus bens livres;

VII - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da ASSISCOP.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela ASSISCOP deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pela ASSISCOP, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO:

Art. 21º. O patrimônio da ASSISCOP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente à ASSISCOP poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pelo Presidente.

Art. 22º. Fica reservado o direito de propriedade do imóvel e das construções nele existentes ou que serão realizadas através de e pelo município de Laranjeiras do Sul, o qual destinará tais bens na forma de comodato ao abrigo da ASSISCOP e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único: O prédio destinado à ASSISCOP será denominado de Centro Regional de Especialidades.

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS:

Art. 23º. Terão acesso aos bens e serviços da ASSISCOP todos os municípios associados em dia com sua contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento da contribuição mensal implicará numa multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de sessenta (60) dias, implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízos das sanções previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá a questão em todo seu conteúdo.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 24°. O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 25°. Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação necessária à ASSISCOP, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 26°. O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos bens e serviços após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação.

Art. 27°. A ASSISCOP será extinta por proposta do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente às inversões de cada associado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 28°. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da ASSISCOP e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 29°. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único: Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.

Art. 30°. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art. 31°. Os municípios associados respondem solidariamente pela sociedade.

Art. 32°. O município associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos da ASSISCOP.

Art. 33°. O exercício social compreende o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSISCOP

DA DENOMINAÇÃO: A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul. É uma sociedade sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

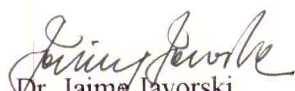
DAS FINALIDADES: A Associação tem por finalidade:

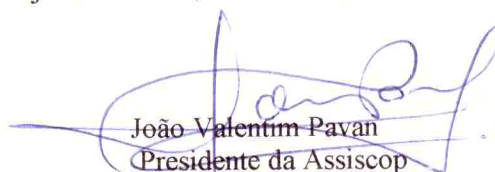
- Representar seus municípios na área de saúde perante quaisquer entidades; fomentar o desenvolvimento das especialidades; assegurar eficaz prestação de serviços de saúde; criar adequados instrumentos de seu controle; prestar serviços especializados aos planos de saúde; viabilizar a criação de um hospital regional público.

DA ADMINISTRAÇÃO: A Associação terá a seguinte organização administrativa:

a) Conselho de Prefeitos; b) Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal.

Laranjeiras do Sul, 20 de outubro de 1.997.


Dr. Jaime Javorski
Advogado
OAB-Pr - 19.839


João Valentim Pavan
Presidente da Assiscop

REGISTRO DE TÍTULOS - DOCUMENTOS E OUTROS PÁPEIS

Assentado em 930 Reg. 614
Assentado em 11.376 " A-3
Assentado em 437 2 Reg. P/ Jurídica
Assentado em 22 10 1.197 97
Assentado em Mary Luz Almeida de Moraes
Nº 11.376 ON Registro Civil
Título de Domínio Judicial

